

---

**Ao Agente de Contratação do município de Claro dos Poções.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2025.**

**PROCESSO Nº 014/2025.**

A empresa **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.131.0001-29, com sede na Rua Eulidson Novais, nº 460, Vera Cruz, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-789, representada neste ato pela sócia administradora **ROSÂNGELA MARQUES LIMA BULHÕES** vem interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da classificação/habilitação das proposta das empresas OPCA O DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE CONSTRUCAO, HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 49285363000100, nos itens 29, 44, 45, 64, 65, e 79 e PASCELLY E CIA LTDA – ME – CNPJ: 09.208.586/0001-59 nos itens 07, 15, 16, 17, 23, 28 e 43, KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA – CNPJ: 40.566.461/0001-40, item 05, por não cumprir as exigências do edital.

**I – RAZÕES RECURSAIS**

**I.1 – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) EXPEDIDA PELA ANVISA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CLASSIFICADOS COMO SANEANTES ENTRE PESSOAS JURÍDICAS.**

No item 10.5.3 do edital, a qual dispõe sobre a qualificação técnica exige que as empresas ofertantes para produtos classificados como saneantes e de risco II – registrados”, devem apresentar

---

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) expedida pela ANVISA**, citando os produtos ácido muriático, água sanitária, álcool em gel 70%, alvejante desinfetante líquido, cloro líquido concentrado, desinfetante líquido, desodorante em pedra, hipoclorito de sódio, limpa alumínio e saponáceo.

Vejamos:

#### 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

10.5.3. As empresas que ofertarem os saneantes classificados como “Produtos de Risco II - Registrados” deverão apresentar a Autorização de Funcionamento concedido pela ANVISA, sendo os itens ÁCIDO MURIÁTICO, ÁGUA SANITÁRIA, ALCOOL EM GEL 70%, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, ALVEJANTE DESINFETANTE LIQUIDO, CLORO LÍQUIDO CONCENTRADO, DESINFETANTE LÍQUIDO, DESODORANTE EM PEDRA, HIPOCLORITO DE SODIO, LIMPA ALUMÍNIO, SAPONACEO.

Nos termos da artigo 67 da lei 14.133/2021, a administração pública pode exigir prova de atendimento de requisitos **previstos em lei especial**, nas situações relativas a documentação de qualificação técnico-profissional e técnico operacional. Vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Neste sentido, a administração pública deve observar a legislação da ANVISA para a comercialização de produtos classificados como saneantes, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, entre outros, **isto em respeito ao princípio da legalidade**, a quais os atos da administração pública estão vinculados, sob pena de ilegalidade, o que também é uma exigência do edital (Princípio da vinculação ao edital).

---

Vejamos o artigo 37 da CRFB/88 e artigo 3º da lei 14.133/2021:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...) (**Grifado**).

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados **os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (**Grifado**).

Nos termos do artigo 1º e 2º da lei 6.360/76 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, **saneantes domissanitários**, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos, podendo somente extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos mencionados as empresas autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

A ANVISA a fim de regulamentar o previsto na Lei 6.36/76 emitiu a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014, onde o artigo 3º da RDC/2014 da ANVISA dispõe que deve exigir a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, **distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, **cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, além de produtos para saúde**.

---

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

O artigo 2º também da RDC/2014 estabelece que o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e **saneantes**, em quaisquer quantidades, a ser realizadas **entre pessoas jurídicas** deve ser efetuado através de um **distribuidor ou comércio atacadista**.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

O artigo 10, inciso IV da lei 6.437/77 dispõe que são consideradas **INFRAÇÕES SANITÁRIAS** as empresas compram, vendem e praticam demais atos sem as autorizações do órgão competente, no caso a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)** para a comercialização de produtos classificados como COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, **SANEANTES** e PRODUTOS PARA SAÚDE. Vejamos:

Art . 10 - São infrações sanitárias:

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, **comprar, vender**, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, **de higiene, cosméticos**, correlatos, embalagens, **saneantes**, utensílios e aparelhos que interessem à saúde

pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

**Prezado Agente, em resumo, a legislação da ANVISA estabelece que para a COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CLASSIFICADOS COMO SANEANTES ENTRE PESSOAS JURÍDICAS deve ser uma empresa enquadrada como distribuidora ou atacadista e possuir a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA (AFE), sob pena de infração sanitária.**

A empresa que comercializa produtos classificados com saneantes deve possuir AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) expedida pela ANVISA, independentemente se aquele é de risco 1 ou 2.

A título de exemplo, vejamos a autorização expedida pela ANVISA à parte Recorrente (Empresa Natália Distribuidora) para a comercialização de produtos saneantes, entre outros, e na qualidade de empresa distribuidora:

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas							
	Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Tipo de Produto/ Área	Situação
<input type="checkbox"/>	1	04.930.131/0001-29	Natália Distribuidora LTDA - ME	Autorização	4.02799-8	Cosmético	Ativa
<input type="checkbox"/>	2	04.930.131/0001-29	Natália Distribuidora LTDA - ME	Autorização	8.14015-1 (PW744W2H14WM)	Produtos para Saúde (Correlatos)	Ativa
<input type="checkbox"/>	3	04.930.131/0001-29	Natália Distribuidora LTDA - ME	Autorização	3.07008-9	Saneantes	Ativa

Exportar para Excel Voltar

A título de melhores esclarecimentos sobre produtos saneantes, o que é uma exigência do edital possuir a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE)** expedida pela ANVISA para a sua comercialização, vejamos o que dispõe o artigo 3º inciso VII da lei 6.360/76, esta que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

---

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos [incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#), são adotadas as seguintes:

(...)

VII - Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;

b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;

c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

Nos termos da lei 6.360/76 os produtos dos itens 05 (Álcool etílico 70%), 07 (Amaciante), 15 (Cera líquida incolor), 16 (Cera líquida verde), 17 (Cera líquida vermelha), 23 (Desengordurante spray), 28 (Desodorizador), 29 (Detergente para louças), 43 (Limpa vidro), 44 (Limpador e cerâmica), 45 (Limpador de uso geral), 64 (Sabão de barra), 65 (Sabão em pó), 79 (Limpador líquido- cloro ativo) **são classificados como produtos saneantes, devem o distribuidor que os comercializa para pessoas jurídicas possuir AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) expedida pela ANVISA.**

As empresas as quais as propostas foram declaradas classificadas/habilitadas para os itens 05, 07, 15, 16, 17, 23, 28, 29, 43, 44, 45, 64, 65 e 79 **não possuem AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) expedida pela ANVISA para a comercialização de produtos classificados como SANEANTES, o**

que é uma exigência do edital e da legislação. Vejamos:

**EMPRESA KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA (Item 05)**

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

Última atualização da base de dados: 08/05/2025 às 00:00:00

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas							
Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Tipo de Produto/Área	Situação	
<input type="checkbox"/>	1	40.566.461/0001-40	KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA	Autorização	8.28141-9 (5H42M7Y1LL96)	Produtos para Saúde (Correlatos)	Ativa

Exportar para Excel Voltar

Referência: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/?cnpj=40566461000140>

**EMPRESA OPCAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE CONSTRUCAO, HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (Itens 29, 44, 45, 64, 65 79).**

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

**Consultas**  
ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional

Critérios para Consulta

CNPJ  
49.285.363/0001-00

Nº da Autorização

NUVS

Empresa não encontrada!

Para buscar com mais critérios, utilize a Busca Avançada

Busca Avançada

Referência: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/?cnpj=49285363000100>

**EMPRESA PASCELLY E CIA LTDA – ME (Itens 07, 15, 16, 17, 23, 28 e 43).**

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional

Critérios para Consulta

CNPJ

09.208.586/0001-59 Q PASCELLY E CIA LTDA

Nº da Autorização

NUVS

Para buscar com mais critérios, utilize a Busca Avançada

ACESSO Não foi encontrado nenhum resultado com os parâmetros selecionados

**Referência:** <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/?cnpj=09208586000159>

Prezado Agente de Contratação, como demonstrado às empresas KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA, OPCA O DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE CONSTRUCAO, HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e PASCELLY E CIA LTDA – ME **não possuem AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) expedida pela ANVISA para a comercialização de produtos classificados como saneantes ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, no qual é uma exigência do edital (Princípio de vinculação ao edital) e da legislação (Princípio da legalidade).**

Por todo apresentado, requer que as propostas das empresas KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA, OPCA O DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE CONSTRUCAO, HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e PASCELLY E CIA LTDA – ME para os itens 05, 07, 15, 16, 17, 23, 28, 29, 43, 44, 45, 64, 65 e 79 sejam desclassificadas/inabilitadas, pois como demonstrados aquelas não possuem AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) expedida pela ANVISA para a comercialização de produtos classificados como SANEANTES entre PESSOAS JURÍDICAS.

## **II – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer do Ilustríssimo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do município de Claro dos Poções:

---

a)- O recebimento das razões recursais ora tempestivas;

b) – **O PROVIMENTO DO RECURSO** para desclassificar/inabilitar as propostas das empresas KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA, OPCA O DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE CONSTRUCAO, HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e PASCELLY E CIA LTDA – ME para os itens 05, 07, 15, 16, 17, 23, 28, 29, 43, 44, 45, 64, 65 e 79, pois como demonstrados aquelas não possuem AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) expedida pela ANVISA para a comercialização de produtos classificados como SANEANTES entre PESSOAS JURÍDICAS, exigência do edital e da própria legislação.

c) – Vista a autoridade competente caso o Ilustríssimo Agente de Contratação e Equipe de Apoio entenda pelo não provimento do recurso administrativo.

d) – Que no julgamento do presente recurso administrativo todos os atos sejam motivados (Artigo 50, inciso V da Lei 9.784/1999) sob pena de nulidade.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 08 de maio de 2025.

---

**NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ: 04.930.131.0001-29  
**ROSÂNGELA MARQUES LIMA BULHÕES**  
Representante legal